



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2018

CARTA CONVITE nº 001/2018

CONTRATO nº 008/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa **MOTOAGRA Ltda - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 21.387.147/0001-56, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 1.010, no bairro Jardim Paulistano na cidade de Patos de Minas - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Walder Martins Ferreira portador da Carteira de Identidade nº M - 2.775.458 SSP/MG e CPF nº 472.411.016-34, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 001/2018, na modalidade Carta Convite nº 001/2018, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de trator para podar grama para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Laser do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
1.	01	UNID	TRATOR PARA PODAR GRAMA: * POSSUIR MOTOR DE 4 TEMPOS DE PRIMEIRA LINHA, ALIANDO POTÊNCIA, DESEMPENHO E DURABILIDADE; * POSSUIR POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 18hp; * POSSUIR SISTEMA DE TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA; * POSSUIR GERADOR DE NO MÍNIMO: 15Amp.; * POSSUIR BATERIA DE NO MÍNIMO: 15Volts e 35Ah.; * POSSUIR FILTRO DE ÓLEO; * POSSUIR NO MÍNIMO 01 CILINDRO COM DESLOCAMENTO DE 597cm³; * POSSUIR BASE DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO: 96x170cm; * PERMITIR AUMENTAR OU DIMINUIR A VELOCIDADE SEM A PARADA TOTAL DO EQUIPAMENTO, FACILITANDO A MANOBRA E A OPERAÇÃO; * POSSUIR BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL; * POSSUIR TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO: 5,7Lts; * POSSUIR SISTEMA DIGITAL QUE MOSTRE A QUANTIDADE DE HORAS	Husqvarna	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

			TRABALHADAS, E QUE INDIQUE O MOMENTO IDEAL PARA A REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS; * POSSUIR PLATAFORMA DE CORTE AJUSTÁVEL AS IMPERFEIÇÕES DOS TERRENOS; * POSSUIR LARGURA MÍNIMA DE CORTE: 107cm; * POSSUIR RAIOS DE GIRO DE NO MÍNIMO: 41cm; * POSSUIR NO MÍNIMO 06 POSIÇÕES DE ALTURA DE CORTE; * POSSUIR DESCARTE LATERAL COM COLETOR; * POSSUIR AJUSTE DA ALTURA DE CORTE SOBRE O PARALAMA; * POSSUIR ACIONAMENTO DAS LÂMINAS TRAVÉS DE EMBREAGEM ELÉTRICA; * POSSUI DEFLETOR.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos Preços:

3.1.1 - O Contratante pagará o valor estimado total do contrato de **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais).

3.1.2 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **02.71.0.27.812.2701.2067.4.4.90.52 - Ficha 484**

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, objeto do contrato.

6.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

6.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os produtos entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta das entregas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

7.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

7.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

7.6 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte do pessoal responsável pela entrega dos produtos.

7.7 - Manter equipe de trabalho suficiente para a execução das entregas nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;

7.8 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução das entregas, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagoa Grande - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.

11.2 - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de exigí-lo posteriormente.

11.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 27 de Fevereiro de 2018.

O MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal -

MOTOAGRA Ltda - EPP

Walder Martins Ferreira

CNPJ: 21.387.147/0001-56

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____